



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2129, de 2019, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Telmário Mota

08 de Outubro de 2019



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/1973.01216-56

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.129, de 2019 (PL nº 8302/2017), do Deputado Edio Lopes, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Relator: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.129, de 2019, de autoria do Deputado Edio Lopes, visa a incluir trecho rodoviário RR-319, com extensão de 128,8 km, que liga a BR-174 à BR-433, no Estado de Roraima, na “Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal” integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro descreve o objetivo da proposição, a saber: alterar a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional Viação (PNV).

O segundo altera a referida relação para acrescentar o trecho rodoviário descrito. O terceiro artigo define que a designação a o traçado

definitivo da rodovia de que trata a lei serão determinados pelo órgão competente e o quarto artigo traz a cláusula de vigência como imediata.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres e, por força da tramitação exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que esses estão atendidos, pois, em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF) compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O trecho rodoviário em questão, além de ser rota de escoamento da produção agropecuária da região, dá acesso a quase totalidade das comunidades indígenas do município de Normandia, Roraima, permitindo a chegada de equipamentos e suprimentos para essas comunidades.

Dessa forma, a federalização desta rodovia é fundamental para a população roraimense, especialmente da região atendida pela rodovia, pois com os investimentos do Governo Federal, promoverá o desenvolvimento econômico regional, ampliando o potencial agropecuário e garantindo atendimentos das comunidades indígenas.

III – VOTO

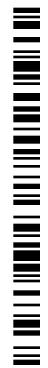
Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.129, de 2019.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19731.01216-56

**Relatório de Registro de Presença****CI, 08/10/2019 às 11h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	
	1. MARCELO CASTRO
	2. JADER BARBALHO
	3. LUIZ DO CARMO
	4. RODRIGO PACHECO
	5. DÁRIO BERGER
	6. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	1. JOSÉ SERRA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. IZALCI LUCAS
	3. JUÍZA SELMA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. WEVERTON
ACIR GURGACZ	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. KÁTIA ABREU
	4. ALESSANDRO VIEIRA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
JAQUES WAGNER	1. PAULO ROCHA
VAGO	2. TELMÁRIO MOTA
	3. VAGO
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
CARLOS VIANA	2. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	3. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAYME CAMPOS
	2. ZEQUINHA MARINHO
	PRESENTE

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
STYVENSON VALENTIM	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ELMANO FÉRRER	2. LASIER MARTINS
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

CHICO RODRIGUES

ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2129/2019)

**REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

08 de Outubro de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura